



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI - PMR</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025</b>		
<b>TIPO/CRITÉRIO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], <b>Lei Municipal 254/2018 [Regionalização]</b> , e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
<b>OBJETO</b>	<b>A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, com instalação e manutenção, para o sistema de videomonitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda da prefeitura de ITABI.</b>	
Este Pregão está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando a observância do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>24/12/2025</b>	<b>12h</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o <b>horário de Brasília</b> .		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b> Prefeitura Municipal de ITABI <b>PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO</b> <b>Pregoeiro(a):</b> Wiliam Tavares de Oliveira E-mail: <a href="mailto:licitacao@itabi.se.gov.br">licitacao@itabi.se.gov.br</a>		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os interessados deverão acessar o <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e <a href="http://www.ITABI.se.gov.br">http://www.ITABI.se.gov.br</a> , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de ITABI no		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

endereço acima citado.

**LOCAL DA DISPUTA – Portal** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Licitanet, site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

**O MUNICÍPIO DE ITABI/SE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], **Lei Municipal 254/2018 [Regionalização]**, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1 Refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, com instalação e manutenção, para o sistema de videomonitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda da prefeitura de ITABI.

**2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, CNPJ nº 13.128.897/0001-85.

b) **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

**3.0 . CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

#### **4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://ww.portaldecompraspublicas.com.br>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://ww.portaldecompraspublicas.com.br>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (Conforme SOLICITA o SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

**7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “ **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 As licitantes deverão manter a impensoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://ww.portaldecompraspublicas.com.br>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

**9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

## **10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

### **10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A habilitação das licitantes seguirá integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, devendo a documentação comprobatória ser apresentada conforme os requisitos nele estabelecidos, atendendo às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de capacidade técnica, nos termos da legislação aplicável.**

### **10.6 DA ANÁLISE**

10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de ITABI/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.6.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

emitidos somente em nome da matriz;

10.6.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **10 ENCaminhamento da proposta vencedora**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

**I – RECURSO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:**

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

### **II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**IV - PREÇOS REGISTRADOS:**

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

**V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:**

a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:**

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:**

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

**15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:**

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:**

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

## **16.0 DO ACOMPANHAMENTO**

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

## **17.0 DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **18.0 DO PAGAMENTO**

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

## **20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas “a” e “b”, no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

## **22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de ITABI/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.4 26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de ITABI/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.ITABI.se.gov.br>, e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.ITABI.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

**26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declarações Gerais

ANEXO V – Minuta do Contrato

**27. DO FORO**

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ITABI/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITABI (SE), 04 de dezembro de 2025

**Wiliam Tavares de Oliveira**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREFEITURA DE ITABI/SE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Objeto**

1.1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, com instalação e manutenção, para o sistema de videomonitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda da prefeitura de ITABI/SE, bem como dos órgãos participantes, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

**LOTE ÚNICO:**

QUANTITATIVO - EDUCAÇÃO			
ESCOLA M. PROF. MARIANA MENEZES DE SANTANA			
Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 24 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 209,10</b>	<b>R\$ 209,10</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>	<b>2.237,84</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>19</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>4.593,82</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>445,48</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL			R\$ 9.161,72
<b>ANEXO ESCOLA MARIANA MENEZES DE SANTANA</b>			
Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 3.626,70</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
TOTAL			R\$ 6.978,93

**ESCOLA MANOEL CONDE SOBRAL ANEXO 3**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 282,12</b>	<b>R\$ 282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 1.692,46</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		<b>445,48</b>	<b>445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.207,89</b>

**ESCOLA MANOEL CONDE SOBRAL ANEXO 1**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 224,70</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 118,92</b>	<b>R\$ 118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 3.384,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.849,50</b>

**ESCOLA MANOEL CONDE SOBRAL ANEXO 2**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>13</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 3.143,14</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		519,12	519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 6.495,37

**ESCOLA RESENDE MÁXIMO DOS SANTOS**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	2	R\$ 112,35	R\$ 224,70
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	1.118,92
CAMERA IP FULL 30 M	15	R\$ 241,78	R\$ 3.626,70
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	3	R\$ 160,58	R\$ 481,74
RACK 21 U	1	R\$ 519,12	R\$ 519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 7.091,28

**ESCOLA MUNICIPAL PEDRO MARINHO DOS SANTOS**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 16 PORTAS	1	R\$ 209,10	R\$ 209,10
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	1.118,92
CAMERA IP FULL 30 M	15	R\$ 241,78	R\$ 3.626,70
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	3	R\$ 160,58	R\$ 481,74



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RACK 21 U	1	R\$ 519,12	R\$ 519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 7.075,68

**ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO GARCEZ**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	2	R\$ 112,35	R\$ 224,70
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92
CAMERA IP FULL 30 M	15	R\$ 241,78	R\$ 3.626,70
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	3	R\$ 160,58	R\$ 481,74
RACK 21 U	1	R\$ 519,12	R\$ 519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 7.091,28

**ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DO CONDE SOBRAL**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	2	R\$ 112,35	R\$ 224,70
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92
CAMERA IP FULL 30 M	15	R\$ 241,78	R\$ 3.626,70
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.091,28</b>

**COLÉGIO ALFERES PEDRO MENEZES**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 224,70</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>	<b>1.118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 3.626,70</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.091,28</b>

**CRECHE MUN. MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAES MENEZES**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 224,70</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>	<b>1.118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 2.901,36</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.365,94</b>
<b>TOTAL GERAL EDUCAÇÃO (I)</b>			<b>R\$ 74.500,15</b>

**QUANTITATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CREAS MARIA JOSÉ DE SANTANA**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 282,12</b>	<b>R\$ 282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 1.692,46</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.207,89</b>

**CRAS EDSON NUNES SANTOS**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		<b>282,12</b>	<b>282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>5</b>	R\$ <b>241,78</b>	R\$ <b>1.208,90</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	R\$ <b>299,23</b>	R\$ <b>299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	R\$ <b>258,37</b>	R\$ <b>258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	R\$ <b>117,02</b>	R\$ <b>117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	R\$ <b>160,58</b>	R\$ <b>481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	R\$ <b>519,12</b>	R\$ <b>519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	R\$ <b>445,48</b>	R\$ <b>445,48</b>
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>3.724,33</b>
<b>TOTAL GERAL ASSISTÊNCIA (II)</b>			<b>R\$ 7.932,22</b>

**QUANTITATIVO - SAÚDE**  
**POSTO DE SAÚDE DA MATA**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	R\$ <b>115,35</b>	R\$ <b>115,35</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	R\$ <b>1.118,92</b>	R\$ <b>1.118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>15</b>	R\$ <b>241,78</b>	R\$ <b>3.626,70</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	R\$ <b>299,23</b>	R\$ <b>299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	R\$ <b>258,37</b>	R\$ <b>258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	R\$ <b>117,02</b>	R\$ <b>117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	R\$ <b>160,58</b>	R\$ <b>481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	R\$ <b>519,12</b>	R\$ <b>519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	R\$ <b>445,48</b>	R\$ <b>445,48</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL			R\$ <b>6.981,93</b>
<b>UBS REGINA FERREIRA DA SILVA</b>			
Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 115,35</b>	<b>R\$ 230,70</b>
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>	<b>R\$ 1.118,92</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 3.626,70</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
TOTAL			R\$ <b>7.097,28</b>
<b>TOTAL GERAL SAÚDE (III)</b>			<b>R\$ 14.079,21</b>

**QUANTITATIVO - ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS**

**ESPAÇO EM FRENTE À PREFEITURA**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 115,35</b>	<b>R\$ 115,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 282,12</b>	<b>R\$ 282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 1.692,46</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.210,89</b>

**PREFEITURA**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>SWITCH 24 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 209,10</b>	<b>R\$ 209,10</b>
<b>GRAVADOR 32 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 925,66</b>	<b>R\$ 925,66</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 4.835,60</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.203,67</b>

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 282,12</b>	<b>R\$ 282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 1.208,90</b>
<b>CAMERA IP FULL 50</b>	<b>1</b>	<b>R\$ </b>	<b>R\$ </b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

M		299,23	299,23
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.724,33</b>

**GARAGEM PREFEITURA**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 282,12</b>	<b>R\$ 282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 1.692,46</b>
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 299,23</b>	<b>R\$ 299,23</b>
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 258,37</b>	<b>R\$ 258,37</b>
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 117,02</b>	<b>R\$ 117,02</b>
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 160,58</b>	<b>R\$ 481,74</b>
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 519,12</b>	<b>R\$ 519,12</b>
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 445,48</b>	<b>R\$ 445,48</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.207,89</b>

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 112,35</b>	<b>R\$ 112,35</b>
<b>GRAVADOR 8 CANAIS</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 282,12</b>	<b>R\$ 282,12</b>
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 241,78</b>	<b>R\$ 1.692,46</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	3	R\$ 160,58	R\$ 481,74
RACK 21 U	1	R\$ 519,12	R\$ 519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.207,89</b>

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	1	R\$ 112,35	R\$ 112,35
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92
CAMERA IP FULL 30 M	15	R\$ 241,78	R\$ 3.626,70
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	3	R\$ 160,58	R\$ 481,74
RACK 21 U	1	R\$ 519,12	R\$ 519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.978,93</b>

**PARQUE DA PEDRA + ESPAÇO DE EVENTOS**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	2	R\$ 112,35	R\$ 224,70
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAMERA IP FULL 30 M	15	R\$ 241,78	R\$ 3.626,70
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	1	R\$ 258,37	R\$ 258,37
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	3	R\$ 160,58	R\$ 481,74
RACK 21 U	1	R\$ 519,12	R\$ 519,12
NOBREAK	1	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 7.091,28

MERCADO

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	2	R\$ 112,35	R\$ 224,70
GRAVADOR 32 CANAIS	1	R\$ 925,66	R\$ 925,66
GRAVADOR 16 CANAIS	1	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92
CAMERA IP FULL 30 M	45	R\$ 241,78	R\$ 10.880,10
CAMERA IP FULL 50 M	1	R\$ 299,23	R\$ 299,23
HD DE ARMAZENAMENTO	2	R\$ 258,37	R\$ 516,74
CENTRAL DE ALARME	1	R\$ 117,02	R\$ 117,02
SENSOR SEM FIO	4	R\$ 160,58	R\$ 642,32
RACK 21 U	2	R\$ 519,12	R\$ 1.038,24
NOBREAK	2	R\$ 445,48	R\$ 890,96
<b>TOTAL</b>			R\$ 16.653,89

QUADRA DA MATA

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
SWITCH 8 PORTAS	2	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		112,35	224,70
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>16</b>	R\$ 241,78	R\$ 3.868,48
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	R\$ 299,23	R\$ 299,23
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	R\$ 258,37	R\$ 258,37
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	R\$ 117,02	R\$ 117,02
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	R\$ 160,58	R\$ 481,74
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	R\$ 519,12	R\$ 519,12
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 7.333,06

**ESTÁDIO MUNICIPAL**

Item	Qtd	Valor Unit.	Total
<b>SWITCH 8 PORTAS</b>	<b>2</b>	R\$ 112,25	R\$ 224,50
<b>GRAVADOR 16 CANAIS</b>	<b>1</b>	R\$ 1.118,92	R\$ 1.118,92
<b>CAMERA IP FULL 30 M</b>	<b>12</b>	R\$ 241,78	R\$ 2.901,36
<b>CAMERA IP FULL 50 M</b>	<b>1</b>	R\$ 299,23	R\$ 299,23
<b>HD DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>1</b>	R\$ 258,37	R\$ 258,37
<b>CENTRAL DE ALARME</b>	<b>1</b>	R\$ 117,02	R\$ 117,02
<b>SENSOR SEM FIO</b>	<b>3</b>	R\$ 160,58	R\$ 481,74
<b>RACK 21 U</b>	<b>1</b>	R\$ 519,12	R\$ 519,12
<b>NOBREAK</b>	<b>1</b>	R\$ 445,48	R\$ 445,48
<b>TOTAL</b>			R\$ 6.365,74
<b>TOTAL GERAL ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS (IV)</b>			<b>R\$68.977,57</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TOTAL MENSAL(I+II+III+IV): R\$165.489,15 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**TOTAL ANUAL R\$1.985.869,80 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

1.1.2. A contratação abrange o fornecimento de todos tipos de equipamentos, softwares, materiais e mão de obra necessários para a plena execução dos serviços, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

### **1.2. Prazo de Vigência**

1.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

### **1.3. Entidades Participantes**

1.3.1. A presente licitação é composta pelas seguintes entidades:

a) **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de ITABI/SE, responsável pela condução do certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

b) **Órgãos Participantes:**

**I.** Fundo Municipal de Saúde de ITABI/SE.

**II.** Fundo Municipal de Assistência Social de ITABI/SE.

### **1.4. Estrutura e Regime da Licitação**

1.4.1. A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), em formato de Lote Único e aberta à Ampla Concorrência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Alinhamento com o Planejamento**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

2.1.1. A presente contratação está fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente aprovado e anexado, que demonstrou a viabilidade e a necessidade da implementação de um sistema integrado de segurança eletrônica para o município.

## **2.2. Justificativa da Contratação**

2.2.1. O Município de ITABI enfrenta o desafio contínuo de garantir a segurança de seus cidadãos e a integridade de seu patrimônio. A ausência de um sistema de monitoramento abrangente em vias públicas, praças e edifícios municipais cria vulnerabilidades que podem resultar em atos de vandalismo, furtos e outras atividades ilícitas, gerando prejuízos ao erário e insegurança à população.

2.2.2. A contratação de uma solução de locação de equipamentos com manutenção inclusa é a estratégia mais vantajosa, pois elimina a necessidade de um grande investimento inicial em ativos que sofrem rápida depreciação tecnológica. Além disso, garante que a manutenção preventiva e corretiva seja executada por especialistas, mantendo o sistema em plena operação sem onerar as equipes internas da Prefeitura.

## **2.3. Descrição da Necessidade**

2.3.1. Para atender à demanda por segurança, identifica-se a necessidade de um sistema robusto e integrado que conteplete:

- a) **Cobertura Ampla:** Monitoramento contínuo de pontos estratégicos nas vias urbanas e em prédios públicos, incluindo escolas, unidades de saúde e sedes administrativas.
- b) **Tecnologia Avançada:** Implantação de equipamentos modernos, como câmeras de alta resolução, gravadores com inteligência artificial para reconhecimento facial e leitura de placas (LPR), e um sistema de rádio alarme eficiente.
- c) **Gestão Centralizada:** Estruturação de duas centrais de monitoramento para permitir o acompanhamento em tempo real e a pronta resposta a eventos e alarmes.



## 2.4. Resultados Esperados

- 2.4.1. Com a efetivação desta contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:
- a) Aumento da segurança e da percepção de segurança nos espaços públicos monitorados.
  - b) Inibição de práticas criminosas e de vandalismo contra o patrimônio público.
  - c) Disponibilização de um acervo de imagens para auxiliar as forças de segurança na elucidação de ocorrências.
  - d) Maior agilidade e eficiência na resposta a incidentes detectados pelo sistema de alarme e videomonitoramento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. Fase 1: Implantação e Ativação do Sistema (Início do Ciclo)

3.1.1. **Instalação Física:** A Contratada deverá realizar a instalação completa de todos os equipamentos listados na "Relação de Itens", nos locais previamente definidos. Isso inclui a montagem de câmeras, sensores, centrais de alarme, racks e toda a infraestrutura de cabeamento necessária, além de se responsabilizar pelo o acesso/ponto de internet necessária para a execução dos serviços.

3.1.2. **Configuração e Integração:** Após a instalação física, a Contratada deverá configurar todos os equipamentos e softwares, garantindo a perfeita integração entre os subsistemas de CFTV e de rádio alarme. As duas centrais de monitoramento (Delegacia e Prefeitura) deverão estar plenamente operacionais e integradas.

3.1.3. **Testes e Comissionamento:** A Contratada realizará testes exaustivos em todos os componentes do sistema para assegurar seu pleno funcionamento. A entrega da solução só será considerada concluída após o comissionamento e a aprovação formal por parte do fiscal do contrato.



3.1.4. **Treinamento:** A Contratada deverá ministrar treinamento completo para todos os operadores e gestores do sistema que forem indicados pela Administração Municipal.

### **3.2. Fase 2: Operação e Manutenção Contínua (Ciclo de Vida do Contrato)**

3.2.1. **Operação 24/7:** O sistema deverá operar de forma ininterrupta. A Contratada é responsável por garantir que todos os equipamentos locados permaneçam funcionais durante todo o período contratual.

3.2.2. **Manutenção Preventiva:** A Contratada deverá apresentar e executar um cronograma de manutenções preventivas, incluindo limpeza de equipamentos, testes de funcionamento e atualizações de software, visando mitigar falhas e garantir a longevidade da solução.

3.2.3. **Manutenção Corretiva e Substituição:** Em caso de falha, defeito ou parada de qualquer equipamento, a Contratada deverá realizar a manutenção corretiva sem qualquer custo adicional para a Administração. O serviço inclui a substituição de equipamentos defeituosos por outros de especificações iguais ou superiores. A modalidade de locação assegura que a responsabilidade pela depreciação e pelo fim da vida útil dos equipamentos é inteiramente da Contratada.

### **3.3. Fase 3: Encerramento do Contrato (Fim do Ciclo)**

3.3.1. **Desmobilização:** Ao término do prazo de vigência do contrato de 12 meses, caso não haja interesse na continuidade da prestação de serviço, a Contratada será responsável pela remoção completa de todos os equipamentos de sua propriedade que foram instalados nas dependências do Município.

3.3.2. **Preservação do Patrimônio:** A remoção dos equipamentos deverá ser realizada de forma a não causar danos ao patrimônio público. Eventuais reparos necessários em decorrência da desinstalação serão de responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**3.3.3. Entrega de Dados:** Caso aplicável, todos os dados e registros gerados e pertencentes ao Município deverão ser entregues em formato digital antes da desmobilização final do sistema.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos e Materiais**

4.1.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, os quais devem ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições.

4.1.2. As especificações técnicas mínimas obrigatórias para cada um dos 43 (quarenta e três) itens estão detalhadas neste Termo.

4.1.3. Todo o sistema deverá ser projetado para operar de forma integrada, permitindo que os softwares de gerenciamento controlem e recebam informações de todos os dispositivos instalados.

### **4.2. Requisitos dos Serviços**

4.2.1. **Instalação:** A Contratada deverá realizar a instalação completa de todos os sistemas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.2.2. **Manutenção:** A Contratada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

a) **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizado um ciclo de manutenções preventivas em todos os equipamentos, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pela fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

b) **Manutenção Corretiva:** O atendimento a chamados de falhas deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. A solução definitiva, com a troca ou reparo do equipamento, deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

4.2.3. **Suporte Técnico:** A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para suporte técnico, operando em horário comercial, e um canal para emergências fora do horário comercial.

#### **4.3. Requisitos de Treinamento**

4.3.1. A Contratada deverá prover treinamento completo para os operadores e gestores do sistema que serão indicados pela Administração Municipal.

4.3.2. O treinamento deverá abranger todas as funcionalidades dos softwares de gerenciamento de vídeo e de alarme, bem como os procedimentos básicos de operação do sistema.

#### **4.4. Requisitos de Confidencialidade e Segurança**

4.5.1. A Contratada deverá assinar um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a manter sigilo absoluto sobre todas as imagens, dados e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

#### **4.6. Requisitos de Qualificação da Contratada**

### **5.0 Habilitação jurídica**

5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

5.1.2 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.5 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.0 Habilidade fiscal, social e trabalhista**

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

---

## **7.0 Qualificação econômico-financeira**

7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seages/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

7.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.4 A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

Passivo Circulante

## **8.0 Qualificação técnica**

---

### **8.1. Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa)**

**8.1.1 Registro da Empresa e do (s) profissional (ais):** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (ais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, em plena validade.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**8.1.2.** O licitante deverá comprovar posse de Certificado ISO 9001:2015 válido, emitido por Organismo de Certificação de Sistemas, acreditado no Brasil. O certificado deve estar em português, com validade mínima de 6 meses na data de apresentação, sob pena de inabilitação.

### **Qualificação Técnico-Profissional (da Equipe)**

**8.1.3. Responsável Técnico:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, um profissional de nível superior em Engenharia (Elétrica, Eletrônica, de Telecomunicações ou de Computação), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por responsabilidade técnica em execução de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância.

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa (quadro permanente) se dará pela apresentação da Ficha de Registro de Empregado, Contrato Social (no caso de sócio) ou Contrato de Prestação de Serviços.

**8.1.4. Equipe Técnica Especializada:** A licitante deverá comprovar que possui em sua equipe técnica, pelo menos:

a) 1 (um) profissional com certificação técnica em operação do software de Sistema de Gerenciamento de Imagens (VMS) oferecido na proposta, emitida pelo fabricante do software.

b) 1 (um) profissional qualificado e especializado em SEGURANÇA PÚBLICA mediante apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre as partes comprovando sua qualificação através de apresentação de certificado de conclusão de cursos específicos na área de segurança pública reconhecidos por órgão competente.

### **Declarações Adicionais**

**8.1.5. Declaração de Vistoria (ou de Conhecimento):** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

através do telefone: (79) 996500137 e do e-mail: engenaria@itbi.se.gov.br  
Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A realização da vistoria é obrigatória, pois devido a distância entre as secretarias e órgãos localizadas tanto na zona urbana quanto na rural, poderá haver influência nos preços propostos pelas licitantes, assim não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, aparelhos e equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante vencedora deverá proporcionar execução do serviço prestado em geral, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

A contratada deverá prestar o serviço diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**8.2 . Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.3.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

---

## **9.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **10.0 Fiscalização Técnica**

**10.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **11.0 Gestor do Contrato**

**11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.2..** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.6..** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Das Infrações e Sancções Contratuais**

**11.8..** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sancções, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

- A)** Advertência;
- B)** Multa;
- C)** Impedimento de Litar e Contratar;
- D)** Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar.

**Procedimento para Aplicação de Sancções**

**11.9..** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Contratada apresentar sua defesa, contados da data de sua intimação.

**11.10..** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos a serem efetuados à Contratada. Caso os valores a serem pagos sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.11..** A aplicação de sancções não exime a Contratada da obrigação de reparar os danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1. Medição dos Serviços**

**12.1.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no relatório de conformidade e disponibilidade do sistema, que será apresentado pela Contratada e validado pelo fiscal do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**12.1.2.** O fiscal do contrato atestará a execução dos serviços após verificar, por amostragem ou inspeção completa, os seguintes quesitos:

- a) **Disponibilidade:** A operacionalidade e o funcionamento contínuo dos equipamentos instalados (câmeras, sensores, gravadores, centrais, etc.).
- b) **Manutenção:** O cumprimento dos prazos para atendimento de manutenções corretivas solicitadas no período e a execução da manutenção preventiva, conforme cronograma.
- c) **Qualidade:** A conformidade da qualidade de imagem das câmeras e do funcionamento dos alarmes com as especificações deste Termo.

## **12.2. Condições de Pagamento**

**12.2.1.** O pagamento será realizado mensalmente, correspondendo ao valor da locação dos equipamentos efetivamente instalados, comissionados e em operação.

**12.2.2.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente após o término do mês de prestação de serviços, acompanhada do relatório de medição validado pelo fiscal.

**12.2.3.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo setor competente da Administração.

**12.2.4.** No contexto do Sistema de Registro de Preços, cada entidade participante (Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social) será responsável pelo pagamento correspondente aos serviços e equipamentos que foram solicitados por meio de sua própria Ordem de Serviço.

## **12.3. Glosas e Sanções**

**12.3.1.** Caso se verifique a indisponibilidade de qualquer equipamento por um período superior ao prazo estipulado para a manutenção corretiva (72 horas), o valor



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

correspondente à locação diária daquele equipamento será descontado (glosado) do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais.

**12.3.2.** O valor diário de cada item para fins de glosa será calculado com base no valor mensal do item (conforme proposta da Contratada), dividido por 30 (trinta).

**12.4. Documentação para Pagamento**

**a)** para solicitar o pagamento, a Contratada deverá apresentar ao setor responsável a seguinte documentação:

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida em nome do órgão solicitante (Prefeitura, FMS ou FMAS).
- Cópia da respectiva Ordem de Serviço, previamente autorizada pelo Fiscal.
- Relatório detalhado dos serviços executados e das peças utilizadas.
- Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CND e CRF/FGTS), válidos na data do pagamento.

**12.5. Forma de Pagamento**

**a)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela Contratada.

**b)** no momento do pagamento, serão efetuadas as retenções de tributos previstas na legislação aplicável.

**12.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

### **Do reajuste de preços**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**12.14.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**12.15.** Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta da licitante vencedora, os preços poderão ser reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12.16.** O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo e somente será concedido mediante solicitação da Contratada, a ser realizada antes da prorrogação contratual, se houver. A Contratada deverá anexar ao seu pedido a memória de cálculo detalhada do reajuste pleiteado.

**12.17.** Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação federal vigente.

**12.18.** É vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **13.1. Modalidade da Licitação**

**13.1.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, processada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

#### **13.2. Critério de Julgamento**

**13.2.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ÚNICO**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

#### **14.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A estimativa de valor para a presente contratação foi obtida por meio de pesquisa de mercado, da qual participaram 3 (três) empresas do ramo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Apuração Comparativo de Propostas.

14.2 O valor de referência foi definido pela média aritmética das propostas válidas recebidas para o lote, refletindo o valor de mercado para os serviços em **R\$1.985.869,80 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E Nove REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**14.3.** A proposta reformulada de preços apresentadas pela licitante vencedora deverá observar, sob pena de desclassificação, os valores unitários máximos para cada item, conforme estabelecido na Planilha de Orçamento de Referência.

**14.3.1.** O valor máximo admitido para cada item corresponde ao preço unitário de referência, constante na coluna "**MÉDIA UNT.**" da referida planilha.

**14.3.2.** Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valor global superior ao máximo estabelecido no edital.
- b) apresentarem valor unitário para qualquer um dos itens superior ao seu respectivo valor máximo de referência (**MÉDIA UNT.**).

**14.3.3.** A exigência visa assegurar a exequibilidade de todos os itens da contratação, coibir a prática de "jogo de planilha" e garantir que os preços ofertados sejam compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), consignadas em seus respectivos orçamentos para o exercício vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**15.2.** A indicação específica da fonte de recurso e da dotação orçamentária, bem como a emissão da respectiva Nota de Empenho, ocorrerão por ocasião de cada contratação específica, antes da emissão de cada Ordem de Serviço.

## **16. O DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **16.1. Das Obrigações da Contratante**

16.1.1. Designar um fiscal para o contrato, que será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços prestados.

16.1.2. Prover o acesso seguro da equipe técnica da Contratada a todos os locais de instalação e manutenção dos equipamentos.

16.1.3. Disponibilizar os pontos de energia elétrica necessários para a ligação dos equipamentos.

16.1.4. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato.

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida medição e ateste dos serviços.

### **16.2. Das Obrigações da Contratada**

16..2.1. Executar o objeto deste Termo de Referência em total conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

16.2.2. Fornecer todos os equipamentos em regime de locação, os quais deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

16.2.3. Iniciar os serviços de implantação do sistema no prazo estipulado no Edital e na proposta.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 16.2.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, garantindo a substituição de itens defeituosos sem custo adicional para a Contratante.
- 16.2.5. Ministrar treinamento para os operadores e gestores do sistema que forem indicados pela Contratante.
- 16.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às demandas de manutenção e suporte.
- 16.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.2.8. Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 16.2.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e imagens a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.
- 16.2.10. Ao final do contrato, remover todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os locais livres e desimpedidos.

### **16.3 Das infrações administrativas e sanções**

- 16.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 16.3.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

### **16.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

- 16.4.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.4.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.4.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 16.4.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.4.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.4.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

contratono prazo estabelecido pela Administração;

16.4.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.4.8 Fraudar a licitação;

**16.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

16.5.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.5.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.5.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.6.1 Advertência;

16.6.2 Multa;

16.6.3 Impedimento de licitar e contratar; e

16.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

16.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições deste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da Contratada e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**17.2.** Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Gestor da Ata, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

**17.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada declara ter pleno conhecimento de todos os termos e condições, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**17.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da licitação e da Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AO  
MUNICÍPIO DE ITABI  
PREFEITURA MUNICIPAL**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2025.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, com instalação e manutenção, para o sistema de videomonitoramento e rádio alarmes, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda da prefeitura de Riachuel.**

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O prazo de entrega, que será de no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

**E-mail:**

**Banco: Agência:**

**Local/Data:**

**Conta Corrente Nº:**

**Nome do Representante Legal:**\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu XXXXXXXXXXXX o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXX, Cidade XXXXX, e-mail XXXXXXX, telefone (xx) XXXXX-XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CNPF XXXXXX, RG XXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, com instalação e manutenção, para o sistema de videomonitoramento e rádio alarmes, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda da prefeitura de Itabi.

### **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### **4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

<b>ITE M</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT · MÁXIM A</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

ivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2. O preço registrado e a indicação dos respect



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.
- k) Indicação do(s) fiscal(s) e gestor(s) da contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Gestor(a) de Contrato: Alcilene Resende Araújo  
CPF: 573.\*\*\*.\*\*\*-87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
Gestor(a) de Contrato: Roberto Emanuel de Jesus Leite Dória  
CPF: 044.XXX.XXX-57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gestor(a) de Contrato: Emerson Dantas Araújo  
CPF: 693.\*\*\*.\*\*\*-53



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Gestor(a) de Contrato: Edylenia Gonçalves Pereira  
CPF: 654.\*\*\*.\*\*\*-97

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item \_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

## **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de ITABI, Estado de Sergipe. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20–**

REF: Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/20--

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais/serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---


---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

**ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, com instalação e manutenção, para o sistema de videomonitoramento e rádio alarmes, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda da prefeitura de Riachuel**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO-V- MINUTA DE CONTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Minuta de Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na \_\_\_\_\_, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP--, e do outro lado a **EMPRESA**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de ônibus, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente Contrato fundamenta-se nos termos do art. 28, inciso I, e art. 89 ambos da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.462/2023, e suas demais determinações;

a) Nos preceitos do Direito Público;

b) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- I. Os serviços contratados deverão ser prestados no endereço indicado na ordem de serviço.
- II. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de serviço.
- III. A prestação dos serviços contratados deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.
- IV. Excepcionalmente, a prestação dos serviços contratados fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.
- V. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.
- VI. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- VII. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao Termo de Referência.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Riacheulo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

### **CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

I. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

III. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IV. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços contratados adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

V. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

VI. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**11.2 Incumbe a CONTRATADA:**

a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário resarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- k) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- o) Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução da prestação dos serviços.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadram nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para雇用 pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.
- r) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;  
II – Multa;  
III – Impedimento de licitar e contratar;  
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II – as peculiaridades do caso concreto;  
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

12.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;  
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;  
c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;  
d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;  
e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de ITABI/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**(quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 12.1 deste edital, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**14.2. Modelo de gestão do contrato**

14.2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.3. Fiscalização**

14.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.4. Fiscalização Técnica**

14.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **14.5. Gestor do Contrato**

14.5.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

15.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta da seguinte dotação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. Fica eleito o foro do município de ITABI, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

16.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_